



**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE NEGÓCIOS**

**NEXUS TELECOM BRASIL LTDA**

**JUNHO DE 2025**





## Índice

### Glossário

1. Mensagem do Chief Executive Office
2. Introdução 2.1. Aplicabilidade;
3. Conduta de Pessoas Incluídas 3.1. Liderança pelo Exemplo; 3.2. Ambiente de Trabalho; 3.3. Proteção de Ativos da Sociedade; 3.4. Proteção de Informações Privadas e Confidenciais; 3.5. Obrigações de Ex-Empregados e de Empregados que Estejam Deixando a Sociedade; 3.6. Mídias Sociais.
4. Conflitos de Interesse 4.1. Conflitos Devem ser Divulgados; 4.2. Atividades e Interesses Financeiros e Comerciais Externos; 4.3. Atividades Comerciais e Interesses Financeiros Externos com Parceiros de Negócio, Clientes e Concorrentes; 4.4. Negócios com Ex-funcionários e Contratação de Membros da Família; 4.5. Oportunidades Corporativas; 4.6. Proibições e Restrições Relacionadas a Presentes, Viagens e Entretenimento;
5. Relações Externas 5.1. Cumprimento de Leis e Regulamentos; 5.2. Regulamentação Antitruste e Relacionamento com Concorrentes; 5.3. Meio Ambiente, Saúde e Segurança; 5.4. Parceiros de Negócio e Processos de Contratação de Fornecedores; 5.5. Atividades e Contribuições Políticas; 5.6. Comunicações Externas;
6. Práticas Trabalhistas e Empregatícias 6.1. Saúde, Segurança e Meio Ambiente;
7. Gerenciamento de Ética 7.1. Relatando Violações ou Suspeitas de Violações; 7.2. Penalidades por Violações; 7.3. Renúncias ou Emendas; 7.4. Cooperação com Investigações;
8. Suborno, Corrupção e Extorsão 8.1. Princípio Geral; 8.2. Proibição de Pagamentos a Funcionários do Governo; 8.3. Pagamentos destinados a "Facilitar" ou "Acelerar" Atividades; 8.4. Selecionando Representantes; 8.5. Requisitos de Contratos com Representantes; 8.6. Sanções por Violações; 8.7. Livros e Registros; 8.8. Contribuições Beneficentes; 8.9. Pontos de Atenção; 8.10. Treinamento e Atualização Contínua;
9. Ciência deste Código e Formulário de Certificação





## GLOSSÁRIO

1. Código – Código de Ética e Conduta de Negócios;
2. Stakeholders – Todas as partes interessadas que podem afetar ou serem afetadas pelas decisões e ações da NEXUS, tanto internas quanto externas, como funcionários, clientes, fornecedores, comunidade local, governo e, claro, os acionistas. O interesse deles pode variar desde o retorno financeiro até questões sociais, ambientais e éticas.
3. Pessoa Incluída – Toda e qualquer pessoa que agirá em nome da NEXUS, como por exemplo, mas não se limitando: diretores, executivos, funcionários, fornecedores e representantes.
4. Joint venture - Acordo comercial estratégico onde duas ou mais empresas unem seus recursos para atingir um objetivo específico.
5. Parceiros de negócios - Entidades que colaboram com uma empresa para atingir objetivos em comum, como em alianças estratégicas, joint ventures ou outras formas de colaboração. Eles são também um tipo de stakeholder porque são impactados e influenciam a empresa, mas com um foco na cooperação e no alcance de resultados específicos do negócio.
6. Informações Confidenciais - São todas as informações não públicas da Sociedade, de seus Parceiros de Negócio ou clientes





## 1. Mensagem do Chief Executive Office

Prezados Colaboradores, Parceiros, Representantes e Fornecedores da NEXUS,

A NEXUS TELECOM BRASIL LTDA (“NEXUS”) está comprometida em conduzir seus negócios com os mais altos padrões éticos e de integridade. Nossa reputação e honestidade são inegociáveis. Este Código de Ética e Conduta de Negócios (o “Código”) é o nosso compromisso com clientes, parceiros, investidores e entre nós mesmos (“stakeholders”).

Espero que cada um de vocês compreenda e se comprometa pessoalmente com este Código. Para isso, peço que sigam três passos:

- **LEIA:** Revise o Código com atenção para entender o que se espera de você.
- **CUMPRA:** Siga o Código em todas as suas ações, comportando-se sempre de forma ética.
- **REPORTE:** Não hesite em fazer uma denúncia se você suspeitar de alguma ação ilegal ou antiética.

A NEXUS não tolerará retaliações contra qualquer pessoa que, de boa-fé, reporte um ato ilegal ou antiético. Utilize este Código como um guia para tomar as melhores decisões éticas em seu trabalho.

Atenciosamente,

João Borges

Chief Executive Office





## 2. Introdução

Espera-se que todos os diretores, executivos, funcionários, fornecedores e representantes ("Pessoa Incluída") da NEXUS TELECOM BRASIL ("Sociedade") atuem com o mais alto grau de honestidade, integridade e ética, e dentro dos parâmetros legais, quando agirem em nome da empresa.

O Código tem como objetivo:

- Promover a conduta honesta e ética, incluindo a justa negociação e a prevenção de violações;
- Promover o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis;
- Assegurar a proteção de interesses comerciais legítimos da Sociedade, incluindo ativos e informações confidenciais.

É responsabilidade de cada Pessoa Incluída cumprir com o espírito e os termos deste Código. Não há razões aceitáveis para descumpri-lo ou não reportar, de boa-fé, uma violação. Este Código oferece orientações, mas não é exaustivo. O bom senso e o firme cumprimento das políticas da empresa, bem como das leis aplicáveis, são as melhores diretrizes.

A NEXUS pratica uma política de portas abertas. Todos devem se sentir à vontade para relatar preocupações éticas. É obrigatório reportar violações suspeitas ou efetivas deste Código. Todos os relatos serão investigados de forma apropriada e a Sociedade protegerá de retaliação qualquer pessoa que, de boa-fé, reporte uma preocupação ética.

### 2.1. Aplicabilidade

Os dispositivos deste Código aplicam-se a todos os diretores, executivos, fornecedores, funcionários e representantes da NEXUS ("Pessoa Incluída") em todo o mundo. Este Código também se estende às operações de qualquer empresa conjunta ("joint venture") da qual a Sociedade seja parte.

Espera-se que os fornecedores, prestadores, parceiros de joint venture e clientes ("Parceiros de Negócio") conduzam suas atividades com o mais alto grau de honestidade, integridade e ética, agindo consistentemente com as diretrizes deste Código.

Ao contratar um Parceiro de Negócio, uma Pessoa Incluída deve garantir que o terceiro esteja ciente do Código e comprometido em agir de forma ética.





## **3. Conduta de Pessoas Incluídas**

### **3.1. Liderança pelo Exemplo**

Todas as Pessoas Incluídas são responsáveis pela leitura, compreensão e cumprimento deste Código. Diretores, gerentes, supervisores devem promover o conhecimento e o cumprimento do Código entre os funcionários sob sua supervisão. Se você supervisiona prestadores e fornecedores, deve garantir que eles entendam suas obrigações éticas.

A liderança deve criar um ambiente aberto e receptivo, onde as partes envolvidas se sintam confortáveis para fazer perguntas, levantar preocupações e relatar más-condutas.

### **3.2. Ambiente de Trabalho**

A NEXUS está comprometida em cumprir todas as leis trabalhistas aplicáveis e em manter um ambiente de trabalho positivo. Devemos sempre tratar uns aos outros de maneira cortês e profissional.

Nenhum funcionário estará sujeito a qualquer forma de assédio, discriminação, intimidação, hostilidade ou conduta abusiva, seja por supervisores, colegas ou terceiros. Isso inclui discriminação por raça, religião, cor, nacionalidade, etnia, necessidades especiais, condição médica, estado civil, gravidez, orientação sexual, gênero, idade, crenças políticas ou outras características protegidas por lei.

A Sociedade não permite e não tolera o uso de condições impróprias ou ilegais de trabalho, como ameaças à vida e dignidade humana, trabalho forçado, trabalho análogo a condições de escravidão, tráfico humano ou trabalho infantil. Espera-se que os Parceiros de Negócio sigam as mesmas diretrizes.

### **3.3. Proteção de Ativos da Sociedade**

Os ativos da Sociedade, incluindo instalações, equipamentos, tecnologia da informação, computadores e telefones, são para uso exclusivo em conexão com as necessidades de negócio. É proibido o uso de ativos da Sociedade para qualquer finalidade que exceda as funções profissionais. Atos desonestos contra a Sociedade ou seus ativos, como furto, destruição ou malversação, são proibidos.

### **3.4. Proteção de Informações Privadas e Confidenciais**





A Sociedade exige a proteção de seus segredos comerciais e informações confidenciais. "Informações Confidenciais" são todas as informações não públicas da Sociedade, de seus Parceiros de Negócio ou clientes.

As Pessoas Incluídas devem manter a confidencialidade de todas as informações confidenciais que tomem conhecimento na Sociedade, exceto quando a divulgação for legalmente exigida ou especificamente autorizada.

Para proteger essas informações, funcionários e executivos devem usar equipamentos e sistemas da Sociedade (computador, aplicativos corporativos, e-mail) para tratar de assuntos de trabalho.

As Pessoas Incluídas devem proteger informações pessoais e sensíveis de funcionários, colaboradores e terceiros, incluindo dados bancários e médicos. É proibido divulgar essas informações fora da Sociedade, exceto para fins legítimos de negócio e com as aprovações necessárias.

A obrigação de proteger informações confidenciais continua mesmo após o término do contrato de trabalho ou finalização da parceria com a Pessoa Incluída. Todos os documentos e equipamentos da Sociedade devem ser devolvidos ao final do contrato.

### **3.5. Obrigações de Ex-Empregados e de Empregados que Estejam Deixando a Sociedade**

Algumas obrigações continuam vigentes mesmo após o término do contrato de trabalho:

- Devolver todos os itens e informações confidenciais da Sociedade.
- Não utilizar ou divulgar qualquer Informação Confidencial em qualquer emprego subsequente.
- Não violar qualquer contrato ou condição de trabalho acordado com a Sociedade.
- Funcionários atuais não podem fornecer informações confidenciais a ex-funcionários sem autorização.

### **3.6. Mídias Sociais**

A Sociedade respeita o direito de expressão, mas o uso de mídias sociais deve ser consciente.

- Use o bom senso ao expressar ideias e opiniões de maneira respeitosa.
- Você é o único responsável pelo que publica nas redes sociais.
- Publicações em nome da Sociedade devem ser feitas somente por pessoas autorizadas.
- Não publique conteúdo que revele informações confidenciais da Sociedade.
- Se identificar algo que possa causar dano à Sociedade, reporte a seu coordenador ou ao departamento jurídico no e-mail: [juridico@nexustelecombrasil.com.br](mailto:juridico@nexustelecombrasil.com.br).





## 4. Conflitos de Interesse

Um conflito de interesse ocorre quando os interesses pessoais de um indivíduo interferem nos interesses da Sociedade. Todas as Pessoas Incluídas devem evitar qualquer situação em que seus interesses pessoais possam conflitar com os da Sociedade. As decisões de negócio devem ser tomadas considerando os melhores interesses da Sociedade, sem influência de interesses pessoais, financeiros ou familiares.

Exemplos de conflitos de interesse incluem:

- Ações ou interesses que dificultem o desempenho eficaz das atividades.
- Recebimento de benefícios pessoais indevidos por sua posição na Sociedade.
- Situação em que a posição na Sociedade promova interesses pessoais ou familiares.

### 4.1. Conflitos Devem ser Divulgados

Pessoas Incluídas devem divulgar ao seu coordenador todos os reais e potenciais conflitos de interesse, incluindo transações pessoais ou familiares que possam gerar um conflito.

### 4.2. Atividades e Interesses Financeiros e Comerciais Externos

Durante o vínculo com a Sociedade, o funcionário não pode, direta ou indiretamente:

- Manter qualquer negócio, interesse financeiro ou atividade externa que conflite com os interesses da Sociedade.
- Participar de qualquer atividade que interfira em suas responsabilidades na Sociedade.

Todos os interesses externos que possam conflitar com os da Sociedade devem ser divulgados ao coordenador para análise.

### 4.3. Atividades Comerciais e Interesses Financeiros Externos com Parceiros de Negócio, Clientes e Concorrentes

Qualquer investimento ou interesse financeiro de um funcionário ou familiar em Parceiros de Negócio, clientes ou concorrentes deve ser divulgado ao coordenador para análise.

### 4.4. Negócios com Ex-funcionários e Contratação de Membros da Família





Acordos de negócios com ex-funcionários nos 06 meses seguintes ao término do contrato de trabalho devem ser aprovados previamente pelo Departamento Jurídico.

A contratação de um familiar de uma Pessoa Incluída pode ser considerada se o indivíduo tiver todas as qualificações para o emprego. Em ambas as situações, a relação deve ser divulgada a Diretoria.

#### **4.5. Oportunidades Corporativas**

Uma Pessoa Incluída não deve:

- Aproveitar oportunidades de negócios ou investimentos que tenha conhecimento por meio de sua posição na Sociedade.
- Utilizar sua posição na Sociedade visando benefício pessoal.
- Competir com a Sociedade em processos de aquisição de imóveis e/ou cessão de direitos nas quais a Sociedade possa estar interessada.

#### **4.6. Proibições e Restrições Relacionadas a Presentes, Viagens e Entretenimento**

Todas as Pessoas Incluídas estão proibidas de aceitar qualquer pagamento, presente, viagem, refeição ou entretenimento de qualquer Parceiro de Negócio ou cliente da Sociedade. Exceções a esta proibição requerem aprovação prévia e por escrito. Todos os presentes recebidos devem ser comunicados ao seu Gestor Imediato para análise e direcionamentos.

As Pessoas Incluídas também estão proibidas de oferecer ou dar presentes, viagens ou entretenimento pagos pela Sociedade, exceto se:

- Não for um presente em dinheiro.
- For razoável e condizente com a lei.
- Não implicar em "troca"
- Não puder ser interpretado como suborno.

É proibido oferecer ou dar presentes, viagens, entretenimento ou pagamentos a funcionários de qualquer órgão governamental (municipal, estadual ou federal), incluindo membros do Ministério Público e do Judiciário, ou a funcionários eleitos ou candidatos.





Em caso de dúvidas referente a este tópico, consulte o MANUAL ANTICORRUPÇÃO E POLÍTICA ANTISSUBORNO disponível no link: [https://irp.cdn-website.com/170b0b66/files/uploaded/MANUAL+ANTICORRUP%C3%87AO+E+POLITICA+ANTISSUBORNO\\_NEXUS+Jul2025.pdf](https://irp.cdn-website.com/170b0b66/files/uploaded/MANUAL+ANTICORRUP%C3%87AO+E+POLITICA+ANTISSUBORNO_NEXUS+Jul2025.pdf).

## 5. Relações Externas

### 5.1. Cumprimento de Leis e Regulamentos

A Sociedade está comprometida em cumprir as leis aplicáveis nos países em que opera e que possua ativos. Cada Pessoa Incluída deve estar familiarizada com as leis e regulamentos aplicáveis à sua função e buscar aconselhamento em caso de dúvidas.

### 5.2. Regulamentação Antitruste e Relacionamento com Concorrentes

A Sociedade conduz seus negócios com clientes e concorrentes de forma honesta e íntegra e está comprometida com o cumprimento das leis antitruste, principalmente, mas não se limitando, a Lei n. 12.529/2011. A violação dessas leis pode resultar em sérias consequências, incluindo penalidades criminais e prisão.

As Pessoas Incluídas **NÃO DEVEM** discutir com concorrentes:

- Repartição de mercado (clientes, produtos).
- Acordos de não concorrência.
- Fixação de preços.
- Manipular licitações ou concorrências.
- Acordos de não contratação de funcionários.
- Trocar informações confidenciais ou concorrencialmente sensíveis.

### 5.3. Meio Ambiente, Saúde e Segurança

A Sociedade está comprometida em manter um ambiente de trabalho saudável e seguro e em atuar com responsabilidade na proteção e preservação do meio ambiente. As Pessoas Incluídas e os Parceiros de Negócio devem cumprir toda a legislação e regulamentos aplicáveis.





## **5.4. Parceiros de Negócio e Processos de Contratação de Fornecedores**

A ética, a transparência e a imparcialidade são a base das relações da Sociedade com seus Parceiros de Negócio e clientes. O processo de contratação deve ser realizado com base no mérito e nas qualificações, e os fornecedores devem ter oportunidades justas de competir pelos negócios da Sociedade. A Sociedade proíbe pagamentos indevidos para obter vantagens.

## **5.5. Atividades e Contribuições Políticas**

A Sociedade não faz contribuições políticas em apoio a qualquer partido ou candidato. As Pessoas Incluídas não podem orientar ou requerer que outras Pessoas Incluídas contribuam para qualquer partido ou candidato.

As Pessoas Incluídas são livres para conduzir atividades políticas individualmente, sujeitas às leis aplicáveis. No entanto, contribuições políticas individuais não podem ser realizadas com os recursos da Sociedade ou ser reembolsadas por ela. Ao participar de atividades políticas, os colaboradores não devem sugerir que falam ou agem em nome da Sociedade.

## **5.6. Comunicações Externas**

Apenas pessoas formalmente autorizadas podem se manifestar na mídia em nome da Sociedade. Se for contatado pela mídia, o funcionário deve indicar o CEO ou algum membro da Diretoria. Um colaborador nunca deve sugerir que está falando em nome da Sociedade ao apresentar suas visões pessoais.

## **6. Práticas Trabalhistas e Empregatícias**

Os Fornecedores deverão conduzir suas práticas empregatícias em total conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, inclusive aqueles relacionados ao trabalho e ao emprego.

Os Fornecedores assegurarão que empreguem somente trabalhadores legalmente autorizados a trabalhar naquela localidade.

Os Fornecedores proibirão práticas de trabalho infantil em suas organizações e assegurarão que crianças não sejam empregadas por seus próprios Fornecedores ou Representantes.

Os Fornecedores não praticarão nenhuma forma de trabalho forçado, escravidão forçada por dívida, escravidão, tráfico humano ou trabalho prisional involuntário.





Os Fornecedores definirão horários de trabalho justos e o pagamento de salários justos de acordo com os contratos empregatícios aplicáveis de seus trabalhadores e funcionários, inclusive no que diz respeito a horas extras. Deduções salariais, por qualquer motivo, deverão ser efetuadas de acordo com as leis aplicáveis, e somente até onde por elas permitidas, devendo os Fornecedores informar os trabalhadores e funcionários envolvidos de quaisquer deduções.

Os Fornecedores empregarão trabalhadores com habilidades e qualificações adequadas, sem base em relações ou vínculos pessoais.

Os Fornecedores assegurarão oportunidades iguais a todos os trabalhadores no local de trabalho, incluem-se aí a promoção e a preservação de um ambiente sem assédio ou discriminação, seja por sexo, raça, cor, origem nacional ou étnica, orientação sexual, religião, sindicatos, estado civil, incapacidade física e idade.

Os Fornecedores assegurarão que mulheres trabalhadoras recebam tratamento igual em todos os aspectos empregatícios e considerarão a diversidade de gênero no quadro de pessoal.

Os Fornecedores deverão sempre tratar os trabalhadores com justiça, dignidade e respeito.

## **6.1. Saúde, Segurança e Meio Ambiente**

A Sociedade tem o compromisso de proteger a saúde e a segurança dos funcionários e Fornecedores, bem como do meio ambiente em que atua.

Os Fornecedores deverão estabelecer e manter os mesmos altos padrões de modo a minimizar os riscos e impactos relativos à SSMA em seus trabalhadores, funcionários, prestadores de serviços, clientes, público/comunidades e meio ambiente, devendo, para tanto, cumprir os princípios de SSMA aplicáveis, requisitos legais e normativos e obrigações contratuais, além de comprometer-se com melhorias contínuas de desempenho em termos de saúde ocupacional, segurança e meio ambiente.

## **7. Gerenciamento de Ética**

### **7.1. Relatando Violações ou Suspeitas de Violações**

É obrigatório que uma Pessoa Incluída reporte, prontamente, uma violação ou suspeita de violação a este Código. O coordenador deve ser contatado para divulgar um assunto, solicitar uma renúncia, reportar uma violação ou suspeita, ou reportar um conflito de interesse.





O relato pode ser feito via e-mail para [ouvidoria@nexustelecombrasil.com.br](mailto:ouvidoria@nexustelecombrasil.com.br), o qual será preservado a confidencialidade e/ou anonimato.

## Canal de Relatos (Ouvidor Digital):

- **Site:** <http://www.nexustelecombrasil.com.br/ouvidoria>
- **Telefone:** +55 (11) 5283-2460

A NEXUS não permite retaliação por denúncias feitas de boa-fé. No entanto, divulgar informações sabidamente falsas pode resultar em ação disciplinar.

Toda denúncia será registrada e encaminhada para apuração pela área do Jurídico, conforme o caso. A NEXUS garante:

- **Confidencialidade da identidade do denunciante**, sempre que possível;
- **Proibição de retaliação**, direta ou indireta, contra qualquer Pessoa Incluída que realize relato de boa-fé;
- **Resposta adequada e tempestiva**, conforme a natureza da denúncia;
- **Relatórios periódicos** de apuração (quando aplicável).

## 7.2. Penalidades por Violações

Uma Pessoa Incluída que viole este Código está sujeita a ação disciplinar ou legal, podendo acarretar em:

- suspensão ou rescisão do vínculo empregatício;
- retenção e/ou compensação de qualquer valor devido e pagável ao Fornecedor a depender da conclusão de qualquer investigação de fraude;
- suspensão do Fornecedor;
- rescisão de quaisquer contratos entre o Fornecedor e a Sociedade;
- exclusão do Fornecedor e encerramento de qualquer outra ou futura relação comercial com o Fornecedor; e/ou
- instauração de ações judiciais contra o infrator.

Exemplos de condutas que podem resultar em ações disciplinares incluem:

- Atos que violem o Código.





- Solicitar que outros violem o Código.
- Não comunicar violações ou suspeitas.
- Não cooperar com uma investigação.
- Promover retaliação contra um colega.

### 7.3. Renúncias ou Emendas

Qualquer renúncia ou emenda a este Código deve ser aprovada pela Diretoria, dependendo da pessoa envolvida. A Sociedade reserva-se o direito de modificar o Código a qualquer momento.

### 7.4. Cooperação com Investigações

As Pessoas Incluídas devem cooperar com qualquer investigação interna ou externa. A Sociedade coopera com todas as obrigações legais em cumprimento a intimações ou solicitações de informações governamentais. É estritamente proibido desvirtuar fatos, falhar em divulgar fatos ou obstruir uma investigação. Qualquer pedido de informação de uma autoridade governamental deve ser encaminhado ao departamento jurídico.

### 8. Suborno, Corrupção e Extorsão

A NEXUS realiza negócios pautados nos princípios de justiça, boa-fé e integridade, esperando reciprocidade daqueles com quem negocia. A NEXUS tem uma política de tolerância “zero” com relação a suborno, corrupção, extorsão e outras práticas antiéticas.

- Esperamos que as Pessoas Incluídas, direta ou indiretamente, não ofereçam, prometam ou deem qualquer suborno ou qualquer outra forma de incentivo a nenhum funcionário, representante ou agente da NEXUS ou qualquer outro terceiro, inclusive, entre outros, funcionários públicos.
- Qualquer pagamento efetuado por nossa empresa a um agente, consultor ou intermediário deverá representar não mais do que um nível adequado de remuneração pela prestação de serviços legítimos, não podendo nenhuma parte do pagamento ser transferida pelo agente, consultor ou intermediário como suborno ou outro pagamento impróprio a nenhum outro terceiro.
- Esperamos que os Fornecedores ofereçam treinamento adequado e implementem procedimentos adequados para seus funcionários e Representantes de modo a garantir a conformidade com estas políticas e as leis aplicáveis ao combate à corrupção.





- Em caso de dúvidas referente a este tópico, consulte o MANUAL ANTICORRUPÇÃO E POLÍTICA ANTISSUBORNO disponível no link: [https://irp.cdn-website.com/170b0b66/files/uploaded/MANUAL+ANTICORRUP%C3%87AO+E+POLITICA+ANTISSUBORNO\\_NEXUS+Jul2025.pdf](https://irp.cdn-website.com/170b0b66/files/uploaded/MANUAL+ANTICORRUP%C3%87AO+E+POLITICA+ANTISSUBORNO_NEXUS+Jul2025.pdf).

## 8.1. Princípio Geral

As Pessoas Incluídas não devem oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ou bem de valor a qualquer **Funcionário do Governo** como estímulo indevido para obter ou manter negócios ou assegurar qualquer vantagem imprópria. O termo "Funcionário do Governo" é amplamente definido e inclui autoridades em qualquer nível de governo, partidos políticos e candidatos, e funcionários de organizações públicas internacionais (como o Banco Mundial).

## 8.2. Proibição de Pagamentos a Funcionários do Governo

É proibido oferecer ou pagar a um Funcionário do Governo com o propósito de:

- Influenciar um ato ou decisão.
- Induzir a agir ou deixar de agir em violação de seu dever legal.
- Obter qualquer vantagem indevida para a Sociedade.
- Induzir a utilizar sua influência para obter ou manter negócios.

A simples oferta de pagamento, mesmo que não seja aceita, já é proibida.

## 8.3. Pagamentos destinados a "Facilitar" ou "Acelerar" Atividades

As Pessoas Incluídas estão expressamente proibidas de realizar pagamentos a um Funcionário do Governo para facilitar ou agilizar atividades. No entanto, esta proibição não limita o pagamento de taxas ou impostos estabelecidos para a obtenção de uma atividade governamental acelerada, mas não a um Funcionário do Governo.

## 8.4. Selecionando Representantes

Ao contratar um Representante que terá contato com Funcionários do Governo, a devida diligência deve ser realizada em sua reputação e qualificações.





## 8.5. Requisitos de Contratos com Pessoas Incluídas

Os contratos com Pessoas Incluídas devem ser formalizados por escrito e conter cláusulas que exijam o cumprimento das leis anticorrupção e do Código.

## 8.6. Sanções por Violações

A violação das leis anticorrupção pode resultar em sanções criminais e civis para a parte infratora. A violação deste Código pode levar ao desligamento imediato do funcionário e finalização da parceria com a Pessoa Incluída sem qualquer ônus a Sociedade.

## 8.7. Livros e Registros

Os livros, registros e contabilidade da Sociedade devem refletir precisamente as transações e eventos. É inaceitável falsificar qualquer registro, registrar vendas falsas, subestimar ou superestimar ativos, ou manter valores não revelados.

## 8.8. Contribuições Benéficas

Doações para instituições de caridade são permitidas, mas devem ser feitas com propósitos reais e após verificação da existência e do propósito da instituição. Doações ou patrocínios para indivíduos ou instituições ligadas a Funcionários do Governo, campanhas ou partidos políticos são proibidos.

## 8.9. Pontos de Atenção

Fique atento a "sinais de alerta" que podem indicar um potencial violação, tais como:

- Pagamentos maiores que o normal.
- Pagamentos incomuns a terceiros.
- Bonificações de valor elevado.
- Superfaturamento de faturas.
- Falta de padronização nas faturas.
- Créditos incomuns concedidos a novos clientes ou fornecedores.
- Cheques emitidos "ao portador" sem documentação clara.
- Terceiros recomendados por Funcionários do Governo.
- Recusa por um terceiro a incluir cláusulas anticorrupção em um contrato.





## 8.10. Treinamento e Atualização Contínua

Com o objetivo de fortalecer a cultura ética, todos os diretores, colaboradores, fornecedores e representantes da NEXUS devem:

- Participar de **treinamentos obrigatórios** sobre este Código e demais políticas de compliance;
- Atualizar-se sempre que houver **revisão ou modificação** nas normas;
- Revalidar o **Formulário de Certificação** ao menos uma vez ao ano ou sempre que solicitado pela Sociedade.

## 9. Ciência deste Código e Formulário de Certificação

Todas as Pessoas Incluídas devem assinar e devolver o Formulário de Certificação para o coordenador. A assinatura do certificado não exime a pessoa da obrigação de cumprir o Código.





## FORMULÁRIO DE CERTIFICAÇÃO

Eu, diretor, executivo, funcionário, fornecedor ou representante da NEXUS, abaixo assinado, por meio deste certifico:

1. Ter recebido e cuidadosamente lido o Código de Ética e Condução de Negócios da NEXUS, adotado efetivamente em junho de 2025.
2. Compreendo o Código, incluindo as disposições sobre como contatar a Sociedade para denúncias.
3. Cumprirei e continuarei cumprindo com as disposições do Código.
4. Divulgarei e reportarei qualquer violação ou suspeita de violação ao Código ou conflito de interesse de acordo com o Código.

**Data:**

**Nome:**

**Assinatura:**

